



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 022/2018

- Leia-se em Sessão. Ibiúna, 27 de abril de 2018.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 04/05/2018  
  
Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às Vossas mãos o presente Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA"

Visa o presente projeto de lei a devida autorização para a celebração de convênio entre o Município da Estância Turística de Ibiúna e o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria Estadual da Fazenda para a cooperação técnica na área tributária através do desenvolvimento conjunto e a disponibilidade recíproca de sistemas e programas de computação voltados para a gestão e fiscalização dos tributos de competência dos participes, além da realização de cursos e treinamentos nas áreas técnica e jurídica.

Estas ações possuem em suma o objetivo de incremento da arrecadação de tributos, bem como o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais.

Deste modo, solicito que seja aprovado este projeto de lei, nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 76/2018  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 03 de 05 de 2018  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Fazendo por \_\_\_\_\_

AO  
EXMO SR.  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

76/2018

PROJETO DE LEI N° 022/2018.  
DE 27 DE ABRIL 2018

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 30 DE MARÇO DE 2018.  
PROMULGADO  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
PRESIDENTE  
A SECRETARIA  
ESTADUAL DA FAZENDA  
IBIÚNA - SP

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA"

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Estadual da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais, e de cooperação técnica na área de administração tributária, nos termos do Decreto Estadual nº 56.271, de 08 de outubro de 2010, de acordo com as minutas que acompanham e ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

*mello*  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*(Assinatura)*

## ANEXO I

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município da Estância Turística de Ibiúna, visando o incremento da arrecadação de tributos e o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda, neste ato representado por seu titular, Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº 56.271, de 08 de outubro de 2010, doravante denominado ESTADO, e o Município da Estância Turística de Ibiúna, neste ato representado por seu titular, Srª ..... R.G. ...., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional), celebram o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## SEÇÃO I

### DO OBJETO E FINS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a fixação de critérios e normas de ação do ESTADO e do MUNICÍPIO, para incremento da arrecadação de tributos, bem como o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Para atingir esses objetivos, os partícipes se comprometem à mútua cooperação técnica nas seguintes modalidades:

I - O intercâmbio de dados cadastrais referentes aos tributos administrados pelos partícipes, tais como o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS e Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI;

II - O intercâmbio de informações econômico-fiscais referentes aos mesmos tributos mencionados no inciso I desta cláusula;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - O planejamento e a execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários;

IV - O planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

## SEÇÃO II

### DO INTERCÂMBIO DE DADOS CADASTRAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os participes disponibilizarão entre si os dados cadastrais que dispuserem sobre os tributos de sua competência, limitados aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no Município:

§ 1º - Sempre que possível, o intercâmbio de dados cadastrais se fará por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelos participes.

§ 2º - Na inexistência ou indisponibilidade dos sistemas informatizados mencionados no § 1º desta cláusula, os dados cadastrais serão fornecidos pelo detentor da informação mediante requisição firmada por servidor previamente designado pelo conveniente requisitante.

§ 3º - No âmbito do ESTADO, as requisições serão firmadas pelo Delegado Regional Tributário.

§ 4º - O MUNICÍPIO comunicará a relação de seus servidores autorizados a requisitarem ao ESTADO dados cadastrais, mediante ofício dirigido ao Delegado Regional Tributário.

§ 5º - A requisição referida no § 2º desta cláusula deverá conter o maior número possível de dados que permitam identificar as informações cadastrais desejadas.

§ 6º - A requisição referida no § 2º desta cláusula será endereçada, no âmbito do ESTADO, ao Delegado Regional Tributário.

§ 7º - Tanto a requisição quanto os dados cadastrais a que se referem o § 2º desta cláusula poderão ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal, através de carta registrada, e sendo dirigido ao ESTADO, poderá ainda ser entregue em qualquer Posto Fiscal do Estado, tendo como destinatário o Delegado Regional Tributário.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 8º - Os dados cadastrais disponibilizados pelo ESTADO referir-se-ão apenas aos estabelecimentos localizados no MUNICÍPIO.

## SEÇÃO III

### DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

#### CLÁUSULA QUARTA

Resguardado o sigilo fiscal, os partícipes disponibilizarão entre si as informações econômico-fiscais que dispuserem sobre os tributos de sua competência, limitadas aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no MUNICÍPIO.

§ 1º As informações econômico-fiscais serão requeridas mediante ofício, firmado pelo Delegado Regional Tributário ou por Secretário do Município, conforme o caso.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º desta cláusula:

1. deverá indicar expressamente os indícios apurados pelo requerente que justifiquem o pedido de informações econômico-fiscais;
2. deverá conter o maior número possível de dados que permitam identificar as informações econômico-fiscais desejadas;
3. será endereçado, no âmbito do ESTADO, ao Delegado Regional Tributário;
4. poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por via postal, através de carta registrada;
5. sendo dirigido ao ESTADO, poderá ainda ser entregue em qualquer Posto Fiscal do Estado.

§ 3º As informações econômico-fiscais requeridas serão fornecidas com a observação dos seguintes procedimentos:

1 - as informações serão remetidas mediante ofício, conforme modelo constante do Anexo I a este Termo de Convênio, e entregues em dois envelopes lacrados, sendo:

- a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
- b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do ofício de requisição, o número do ofício que formaliza a remessa e a expressão "INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL";



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Assinatura]*

2 - constará, em destaque, na parte superior direita de todas as páginas do ofício que formalizar a remessa das informações, bem assim dos documentos que o acompanharem, a expressão "INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL", impressa ou apostada por carimbo;

3 - caso as informações sejam prestadas na forma de arquivo em meio digital, como disquetes ou CDROM, tais arquivos deverão ser protegidos por senha, a qual deverá ser enviada em ofício separado do ofício que formalizar a remessa das informações.

§ 4º - As informações prestadas na forma de arquivo em meio digital deverão usar algoritmo de encriptação a ser estabelecido entre os participes.

§ 5º - Em substituição à sistemática prevista nos §§ 1º a 3º desta cláusula, as informações econômico-fiscais poderão ser acessadas através de sistemas informatizados que atendam os seguintes critérios:

1. utilizem autenticação de usuários;
2. efetuem registro que identifiquem o usuário, o órgão ao qual o mesmo pertence, data e hora de acesso, as consultas por ele realizadas;
3. exijam, para efetivação das consultas, que se informe os indícios apurados pelo consulente que justifiquem a obtenção das informações econômicos-fiscais consultadas;
4. esteja disponibilizado ao conveniente consulente, nos termos deste Convênio.

§ 6º - As informações econômico-fiscais cadastrais disponibilizadas pelo ESTADO, referir-se-ão apenas aos estabelecimentos localizados no MUNICÍPIO.

## SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES CONJUNTAS

### CLÁUSULA QUINTA

A execução de operações conjuntas de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários:

I - terá por objeto situações que possam configurar, concomitantemente, infrações à legislação tributária estadual e municipal, desde que atendam aos interesses e possibilidades de ambos os participes;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*(Handwritten signature)*

II - será regulada por Plano de Operações, elaborado conjuntamente e firmado por ambos os partícipes, contendo as seguintes informações:

- a) local, data e hora da operação, bem como tempo de duração;
- b) recursos humanos e materiais a serem empregados;
- c) ações a serem desenvolvidas;
- d) os responsáveis pela operação ou atividade, pelo ESTADO e MUNICÍPIO;
- e) objetivos da operação ou atividade;
- f) forma de apurar e relatar os resultados da operação ou atividade;

III - será previamente incluída, para fins de alocação de recursos humanos e materiais, nos planejamentos operacionais dos partícipes, caso existentes;

IV - somente ocorrerá após confirmação de ambos os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Plano de Operações mencionado no inciso II será firmado, no âmbito do ESTADO, pelo Delegado Regional Tributário.

## **SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FISCAL**

### **CLÁUSULA SEXTA**

Os partícipes prestar-se-ão mútua assistência para a realização de programas de educação fiscal, visando a:

I - capacitação de educadores;

II - execução, conjunta ou não, de palestras em instituições de ensino de responsabilidade municipal ou estadual;

III - cessão de material didático ou publicitário, ou ainda autorização para sua reprodução;

Parágrafo único - O disposto no "caput" desta cláusula condiciona-se à disponibilidade de recursos humanos e materiais, por parte de cada convenente.

## **SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sempre que se fizer necessário discutir e deliberar matérias de interesse comum, previstas neste Convênio, serão realizadas reuniões de trabalho entre representantes dos partícipes, agendadas por iniciativa de qualquer dos partícipes



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



§ 1º - É dispensada a nomeação formal dos representantes participantes de cada reunião de trabalho.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os presentes.

§ 3º - Sempre que da reunião de trabalho resultar decisão que importe compromisso dos participes, tal decisão deverá ser ratificada mediante ofício expedido, no âmbito do ESTADO, pelo Delegado Regional Tributário, e no âmbito do MUNICÍPIO, pelo Secretário.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O pressente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Convênio, não será rateado entre os participes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

## **CLÁUSULA NONA**

O presente Convênio não confere aos agentes de cada um dos participes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativas do outro.

## **SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, respondendo, cada convenente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Convênio terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, se existente, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Sem prejuízo do cumprimento de disposições específicas contidas neste termo, os participes, na execução do presente convênio, deverão observar e cumprir integralmente as disposições do artigo 198 do Código Tributário Nacional.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Assinatura]*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Constatada a distribuição ou o uso indevido das informações obtidas com base neste Convênio, ou ainda, a divulgação ou a revelação de informações que venham a comprometer a eficácia da administração tributária de qualquer dos participes, apenas a parte que motivar a irregularidade responderá pelas consequências legais decorrentes, sejam administrativas ou criminais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente Convênio, que não resolvidas na esfera administrativa pelas autoridades encarregadas de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 1. Testemunha

Nome

RG

### 2. Testemunha

Nome

RG



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO II

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município da Estância Turística de Ibiúna, visando a cooperação técnica na área de administração tributária.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda, neste ato representado por seu titular, ..... R.G. ...., nos termos da autorização constante do Decreto nº 56.271, de 08 de outubro de 2010, doravante denominado ESTADO, e o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, neste ato representado por seu titular, ..... R.G. ...., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### SEÇÃO I DO OBJETO E FINS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a fixação de critérios e normas de ação do ESTADO e do MUNICÍPIO, para cooperação técnica na área tributária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Para atingir esses objetivos, os partícipes se comprometem à mútua cooperação técnica nas seguintes modalidades:

I - o desenvolvimento conjunto ou a disponibilização recíproca de sistemas e programas de computação voltados para a gestão e fiscalização dos tributos de competência dos partícipes;

II - a realização de cursos e treinamentos nas áreas técnica e jurídica.

### SEÇÃO II DOS SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os sistemas e programas de computação desenvolvidos pelos partícipes para uso em qualquer área da administração tributária poderão ser mutuamente cedidos, mediante requerimento, respeitados, em qualquer hipótese, os direitos de propriedade e, quando aplicável, o sigilo quanto à forma de seu funcionamento.

§ 1º - A cessão de que trata o "caput" desta cláusula será formalizada em termo assinado por ambos os partícipes, do qual



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Assinatura]*

deverão constar, quando o for o caso, as partes do programa ou sistema que devem ter tratamento sigiloso.

§ 2º - Os partícipes deverão acordar a assistência técnica a ser prestada pelo cedente do programa ou sistema, especificando lhe a forma e prazo de duração.

## CLÁUSULA QUARTA

Qualquer melhoria técnica que vier a ser implementada nos sistemas e programas objetos de intercâmbio pelo conveniente que vier a recebê-los, nos termos deste Convênio, será disponibilizado de imediato, sem qualquer ônus, para o conveniente cedente.

## CLÁUSULA QUINTA

Nas situações em que houver coincidência de interesses das administrações tributárias dos partícipes, o MUNICÍPIO poderá solicitar ao ESTADO o desenvolvimento de solução tecnológica específica, ou alteração de solução existente, que possibilite a redução dos custos relacionados à administração tributária e ao cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

## CLÁUSULA SEXTA

Quando houver interesse do MUNICÍPIO em obter solução tecnológica específica, ou alteração de solução existente, no âmbito da administração tributária, e sendo essa solução também de interesse do ESTADO, poderá o MUNICÍPIO solicitar ao ESTADO o desenvolvimento da citada solução.

## SEÇÃO III DOS CURSOS E TREINAMENTOS

### CLÁUSULA SÉTIMA

Os partícipes prestar-se-ão mútua assistência, na medida de suas disponibilidades, para a realização de cursos e treinamentos na área de administração tributária, através de:

- I - disponibilização de vagas em cursos internos de cada conveniente;
- II - cessão de servidores para atuarem como instrutores ou monitores;
- III - cessão de material didático, ou autorização para sua reprodução;
- IV - realização de cursos ou treinamentos conjuntos;
- V - disponibilização de instalações;
- VI - outras formas de cooperação técnica, não descrita nos incisos acima.

§ 1º - Cada um dos partícipes designará para atuar permanentemente como representante de cursos e treinamento, para os fins deste Convênio.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

§ 2º - Caberá aos representantes de curso e treinamento manterem frequente contato entre si, a fim de identificar oportunidades de cooperação mútua em sua área de atuação.

§ 3º - As ações de cooperação técnica relativas a cursos e treinamento poderão ser propostas por qualquer dos participes, e somente serão realizadas se houver a concordância de ambos, formalizada em ofícios.

§ 4º - No âmbito do ESTADO, tanto a designação do representante de curso e treinamento como a proposta ou concordância para a realização das atividades referidas no "caput" desta cláusula caberão ao Delegado Regional Tributário.

## SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA

Sempre que se fizer necessário discutir e deliberar matérias de interesse comum, previstas neste Convênio, serão realizadas reuniões de trabalho entre representantes dos participes, agendadas por iniciativa de qualquer dos participes.

§ 1º - É dispensada a nomeação formal dos representantes participantes de cada reunião de trabalho.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os presentes.

§ 3º - Sempre que da reunião de trabalho resultar decisão que importe compromisso dos participes, tal decisão deverá ser retificada mediante ofício expedido, no âmbito do ESTADO, pelo Delegado Regional Tributário, e no âmbito do MUNICÍPIO, pelo Secretário.

### CLÁUSULA NONA

O presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros, sendo que quaisquer custos decorrentes deste Convênio não serão rateados entre os participes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos e materiais empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio não confere aos agentes de cada um dos participes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativas do outro.

## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por interesse unilateral ou consensual, dos participes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*(Assinatura)*

dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, respondendo, cada convenente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Convênio terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e na Imprensa Oficial do Município - DOM, se existente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Sem prejuízo do cumprimento de disposições específicas contidas neste termo, os participes, na execução do presente convênio, deverão observar e cumprir integralmente as disposições do artigo 198 do Código Tributário Nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Constatada a distribuição ou o uso indevido das informações, sistemas ou programas de computador obtidos neste Convênio, ou ainda, a divulgação ou a revelação de informações que venham a comprometer a eficácia da administração tributária de qualquer dos participes, apenas a parte que motivar a irregularidade responderá pelas consequências legais decorrentes, sejam administrativas ou criminais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente Convênio, que não resolvidas na esfera administrativa pelas autoridades encarregadas de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

1. Testemunha

Nome

RG

2. Testemunha

Nome

RG



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 76/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de maio de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de maio de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 76/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de maio de 2018.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 76/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de maio de 2018, o Projeto de Lei nº. 76/2018 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estadual da Fazenda, para os fins que especifica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais, e de cooperação técnica na área de administração tributária, nos termos do Decreto Estadual no. 56.271, de 08 de outubro de 2010, de acordo com as minutas que acompanham o projeto de lei e ficam fazendo parte integrante do convênio, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio, tem o objetivo de incremento na arrecadação de tributos, com o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22  
DE MAIO DE 2018.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 76/2018 – fls. 02**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**MEMBRO**

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E**  
**ATIVIDADES PRIVADAS**

**GERSON PEDROSO DA SILVA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**CHARLES GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 76/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 76/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Ibiúna, 23 de maio de 2018.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2018**

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Estadual da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais, e de cooperação técnica na área de administração tributária, nos termos do Decreto Estadual nº 56.271, de 08 de outubro de 2010, de acordo com as minutas que acompanham e ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correção à conta de verbas próprias orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE MAIO DE 2018.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
PRESIDENTE

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
1º. SECRETÁRIO

**CLAUDINEI GABRIEL MACHADO**  
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 168/2018

Ibiúna, 04 de junho de 2018.

*RJ 26*

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 61/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 022/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 76/2018 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estadual da Fazenda, para os fins que especifica.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
**DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**NESTA.**

**CÓPIA**

*Recebi os/06/18  
mire*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

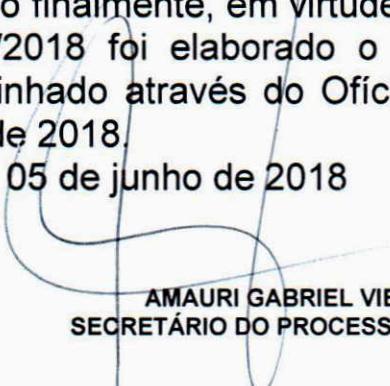
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 76/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, sendo aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 76/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 61/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 168/2018, de 04 de junho de 2018.

Ibiúna, 05 de junho de 2018

  
AMauri GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO